



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - ALAGOAS

Alagoas, data da disponibilização: 05/12/2024

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RETIFICAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 011/2024

Fixa o valor das contribuições obrigatórias para o ano de 2025 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o contido no artigo 2º, VII, do Provimento 185/2018 do CFOAB, o qual impõe a necessidade de revisão anual das anuidades, mediante a aplicação do índice de recomposição que melhor expressar as perdas inflacionárias apuradas no exercício anterior;

E CONSIDERANDO que é dever fundamental da gestão promover o equilíbrio do fluxo entre Receitas e Despesas no âmbito de seu sistema financeiro;

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, à luz do art. 7º, IX, do Regimento Interno da OAB/AL; art. 46 e 58, IX, da Lei 8.906/94; e art. 55, § 1º, do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB; RESOLVE que:

Art. 1º. O valor da contribuição obrigatória referente à anuidade a ser cobrada de todos os advogados e estagiários, assim como o valor dos emolumentos e demais serviços para o ano de 2025, são os fixados nesta Resolução e seu Anexo I.

Art. 2º. Fica estabelecido em R\$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais) o valor da contribuição obrigatória dos advogados, correspondente à anuidade para o exercício de 2025, com vencimento no dia 31 de março de 2025.

§ 1º. A anuidade poderá ser paga conforme as seguintes condições:

I – À vista no boleto bancário, bolepix, pix, TED, depósito bancário ou em espécie, com desconto de: 15% (quinze por cento) para pagamento até o último dia útil de janeiro de 2025, 10% (dez por cento) para pagamento até o último dia útil de fevereiro de 2025 ou 8% (oito por cento) para pagamento até o último dia útil de março de 2025;

II – Via cartão de débito ou crédito, à vista, com desconto de: 10% (dez por cento) para pagamento até o último dia útil de janeiro de 2025, 8% (oito por cento) para pagamento até o último dia útil de fevereiro de

2025 ou 5% (cinco por cento) para pagamento até o último dia útil de março de 2025;

III – Via cartão de crédito, com desconto de: 15% (quinze por cento) para pagamento até o último dia útil de janeiro de 2025, 10% (dez por cento) para pagamento até o último dia útil de fevereiro de 2025 ou 8% (oito por cento) para pagamento até o último dia útil de março de 2025, parcelado em até 12 (doze) vezes, com acréscimo de juros aplicados no ato da contratação, devidos à operadora do cartão, conforme a quantidade de parcelas escolhida e as taxas vigentes no momento do parcelamento.

IV – No boleto bancário ou bolepix, em até 6 (seis) parcelas, sem desconto, desde que o advogado realize o pagamento da primeira parcela, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor cheio da anuidade, até o último dia útil de janeiro de 2025, e o saldo em 5 (cinco) parcelas iguais e fixas.

V - Após o último dia útil de março de 2025, o pagamento poderá ser realizado, sem desconto, nas seguintes condições:

- No cartão de débito ou crédito, à vista, boleto bancário, bolepix, pix, TED, depósito bancário ou em espécie, com incidência dos encargos moratórios previstos no artigo 11 dessa resolução.

- Via cartão de crédito, parcelado em até 12 (doze) vezes, com incidência dos encargos moratórios previstos no artigo 11 dessa resolução, além dos juros aplicados no ato da contratação, devidos à operadora do cartão, conforme a quantidade de parcelas escolhida as taxas vigentes no momento do parcelamento.

Parágrafo único. No caso de pagamento via pix, TED ou depósito bancário, o advogado deverá enviar o comprovante de pagamento à Tesouraria da OAB/AL.

Art. 3º. O valor da anuidade devida pelos estagiários é fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais), devendo ser pago em parcela única.

Parágrafo único. Incidirá juros e atualização monetária pelo IPCA, na hipótese do pagamento previsto no *caput* ser realizado a partir do 1º dia do mês de abril de 2025.

Art. 4º. Os advogados em início de carreira, com a primeira inscrição originária na Seccional Alagoas, pagarão, desde que em parcela única e no prazo de vencimento (até o último dia útil março de 2025), suas anuidades com os seguintes abatimentos:

I – para a anuidade do ano de inscrição, 50% (cinquenta por cento);

II – para a segunda anuidade, 40% (quarenta por cento);

III – para a terceira anuidade, 30% (trinta por cento);

IV – para a quarta anuidade, 20% (vinte por cento);

V – para a quinta anuidade, 15% (quinze por cento), para pagamento até março de 2025.

Parágrafo único. Os descontos previstos neste artigo não são cumulativos com aqueles estabelecidos nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 2º, desta Resolução.

Art. 5º. O advogado que optar por integrar os quadros de advogados instrutores do Conselho (109, § 1º, do Regulamento Geral) ou de defensores dativos em processos disciplinares (art. 5º 1º, do Código de Ética e Disciplina da OAB), terá o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a anuidade, podendo ser

aplicado ao advogado em início de carreira o maior desconto, de forma não cumulativa.

Art. 6º. No caso de constituição de sociedade unipessoal de advocacia, composta por advogado com até 05 (cinco) anos de inscrição, será concedido, uma única vez, desconto de 25% (vinte cinco por cento) para registro de tal ato.

Art. 7º. Os inscritos suplementares pagarão anuidade no valor de R\$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais).

Art. 8º. Na hipótese de inscrição originária, suplementar, por transferência ou reativação a anuidade será devida proporcionalmente aos meses restantes para o final do ano então em curso, considerando o mês do deferimento do pedido.

Art. 9º. Na hipótese de cancelamento ou licenciamento de inscrição, em decorrência de pedido ou de decisão *ex officio*, a anuidade será devida proporcionalmente aos meses já decorridos no ano.

Art. 10. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário ou de cartão de débito ou crédito, disponível no sítio eletrônico (site) da Seccional de Alagoas, na rede mundial computadores (www.oab-al.org.br), ou ainda, diretamente na Tesouraria da OAB/AL, através de pix, em espécie, ou por meio de cartões de débito ou crédito.

Art. 11. Os advogados e estagiários que não cumprirem a obrigação de pagar as anuidades nos seus respectivos vencimentos, previstos nesta Resolução, serão considerados inadimplentes para todos os fins e incorrerão em multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, além de atualização monetária pelo IPCA, calculados sobre o valor da obrigação vencida.

Art. 12. A Tesouraria da OAB/AL fica autorizada a promover todos os meios judiciais e extrajudiciais visando receber os créditos relativos às anuidades vencidas, inclusive com utilização de serviços de protesto notarial e em órgão de proteção ao crédito.

Art. 13. Quando não estiver em vigor qualquer programa especial de recuperação de créditos, os valores correspondentes aos débitos de anuidades anteriores poderão ser parcelados em no máximo em 06 (seis) parcelas, no boleto ou através de cartão de crédito ou débito, devendo incidir sobre o respectivo débito os encargos previstos no artigo 11 desta Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, o valor mínimo da parcela deverá ser R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 14. Além dos valores das contribuições anuais obrigatórias aqui previstas, fica aprovada a tabela de valores de emolumentos e serviços constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 15. Ficam anistiadas as dívidas de inscritos falecidos e dos que exerceram comprovadamente, cargo ou função geradora de incompatibilidade referente ao respectivo período.

Art. 16. Esta Resolução entre em vigor da data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Maceió/AL, Sala das Sessões, 29 de novembro de 2024.

VAGNER PAES CAVALCANTI FILHO

Presidente

VICTOR PONTES DE MAYA GOMES

Tesoureiro

ANEXO I

	ANUIDADE/EMOLUMENTOS/SERVIÇOS 2025	VALOR (R\$)
1	Registro de constituição de sociedade e sociedade unipessoal	1.015,00
2	Registro de sociedade unipessoal, desconto de 25%(vinte e cinco por cento) para advogado com até 5 anos de inscrição.	762,00
3	Registro de alteração ou dissolução de sociedade de advogado (a, os, as)	507,00
4	Autenticação de documentos (por folha)	3,50
5	Impressão/digitalização de documento (por folha)	0,20
6	Cópia (por folha)	0,20
7	Registro e autenticação de documentos de livros contábeis	171,00
8	Averbação ou retirada de impedimentos em carteira, cartão ou registro de advogados e estagiários.	205,42
9	Cartão e carteira de identidade	190,00
1 0	Inscrição de estagiário(a)	isento
1 1	Inscrição suplementar	317,00
1 2	Inscrição de advogado (inclusive por transferência, cancelamento, reativação, licenciamento de inscrição e transferência de subseção).	317,00
1 3	Anuidade suplementar	995,00
1 4	Credenciamento de escritório para fins de estágio	152,00
1 5	Banco de dados (para fins eleitorais da OAB)	4.060,00